



# Diário Oficial

do Município de Ananindeua

Terça-feira, 07 de junho de 2011

ANO XVIII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 1 241

## PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

SANDRA BATISTA  
Vice-Prefeita

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### SECRETARIADO:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
PAULA BARREIROS E SILVA  
Controlador Geral do Município - Interino  
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS  
Procurador Geral do Município  
OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração  
RUI BEGOT DA ROCHA  
Secretário Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente  
VERENA FADUL DOS SANTOS ARRUDA  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - Interina  
MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico.  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
Secretária Municipal de Educação  
MARCOS RODRIGUES DE MATOS  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
ZINDA LOBATO NUNES  
Secretária Municipal de Habitação  
HANA SAMPAIO GHASSAN  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES  
Secretário Municipal de Saneamento e Infra-estrutura  
IVETE GADELHA VAZ  
Secretária Municipal de Saúde  
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FLÁVIO BITAR VASCONCELOS  
Diretor Interino do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua  
LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA  
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS  
Diretor Geral do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - DEMUTRAN

## PODER LEGISLATIVO

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA - PMDB - PRESIDENTE  
FRANCISCO DE SOUSA BARROS - PRP - VICE- PRESIDENTE  
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO - PDT - 1º SECRETÁRIO  
CARLOS CORRÊA LIMA - PMDB - 2º SECRETÁRIO  
JOSÉ DUARTE LEITE - PSC - 3º SECRETÁRIO  
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA - PSDB - 4º SECRETÁRIO  
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR - PR  
LEILA CARVALHO FREIRE - PMDB  
CARLOS BEGOT DA ROCHA - PP  
ARLINDO PENHA DA SILVA - PRB  
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA - PMDB  
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB  
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA - PSC  
RONALDO PROENÇA SEFER - PR  
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - PT do B  
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA - PMDB  
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB  
JORGE SAINT-CLAIR BRASIL SERIQUE - PRP  
PEDRO SOARES LEÃO - PT

## PODER JUDICIÁRIO

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Diretor do Fórum  
Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Juiz Titular da 1ª vara Cível  
Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM  
Juiz Titular da 2ª Vara Cível  
Drª. ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO  
Juíza Titular da 3ª Vara Penal  
Drª. ROBERTA GUTERRES CARACAS  
Juíza Respondendo pela 4ª Vara Cível  
Drª. ANDRÉA LOPES MIRALHA  
Juíza Titular da 5ª vara Penal  
Drª. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA  
Juíza Titular da 6ª Vara Penal  
Drª. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS  
Juíza Titular da 7ª Vara Cível  
Drª. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM  
Juíza Titular da 8ª Vara da Infância e Juventude  
Drª. ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO  
Juíza Titular da 9ª Vara Penal  
Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA  
Juiz Titular da 10ª vara Penal

## NESTA EDIÇÃO

## GABINETE DO PREFEITO

LEICOMPLEMENTAR ( Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).....Pág. 3 a 5

LEI COMPLEMENTAR (Institui o abono de permanência alterando a Lei nº 2.177).....Pág. 3 a 5

LEI COMPLEMENTAR (Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo no Município de Ananindeua a partir de 1º de março de 2011).....Pág. 6, 7

LEI ( Institui a política municipal de educação ambiental).....Pág. 7 a 9

DECRETO (Nomeações dos membros do CMFUNDEB).....Pág. 9, 10

DECRETO (Nomeações dos membros do conselho gestor do fundo municipal de habitação).....Pág. 10, 11

DECRETO (Convocação da I conferência de Segurança Alimentar e Nutricional).....Pág. 11

## SECRETARIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA (Designações).....Pág. 11

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS.....Pág. 11 a 19

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua  
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará  
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522  
Site: [www.ananindeua.pa.gov.br](http://www.ananindeua.pa.gov.br)

CHEFE DE GABINETE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**

PAULA BARREIROS E SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO

Rod. Mário Covas nº. 11 – Coqueiro

CEP: 67113-330

Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**

EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**

OTAVIO OLIVA NETO – SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112

CEP: 67035-080

Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544

E-mail: [semad@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE **SEAMA.**

RUI BEGOT DA ROCHA – SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 2100

CEP: 67630-000

Tel.: 3255 1780 / 3255 3266

E-mail: [sema@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sema@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO –

**SEMCAT.**

VERENA FADUL DOS SANTOS ARRUDA – SECRETÁRIA INTERINA

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - **SECEL**

MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – SECRETÁRIA

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160.

Tel: 3263-0033

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO E

TECNOLOGICO – **SEDECT.**

SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: (091) 3250-1085

E-mail [gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com](mailto:gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: 3321-3107 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**

MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO

Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 111

CEP: 67130-310

Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**

ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA

Av. Cláudio Saunders, 1000

CEP: 67630-000

Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226

E-mail: [sehab.adm@prontonet.com.br](mailto:sehab.adm@prontonet.com.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –

**SEPOF.**

HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA

Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, bairro do Coqueiro,

Cep: 67.140-440.

Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA **SESAN.**

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES – SECRETÁRIO

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 99673452 / 3073-2238

E-mail: [gab.sesan@gmail.com](mailto:gab.sesan@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU.**

IVETE GADELHA VAZ – SECRETÁRIA

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto

CEP: 67113-330

Tel: 3073-2224 / 3073-2279

E-mail: [gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br](mailto:gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL **SESDS.**

LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO

Cidade Nova V WE 31, nº 782 esquina com a SN 19.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA -

**IEGGA**

FLÁVIO BITAR VASCONCELOS

Rod. Br 316, Km 07, 590 – 4º andar

Prédio Sede da Faculdade da Amazônia - FAAM

CEP: 67033-000

Tel.: (091)3255-2236 / Ramal 23

e-mail: [iega.gab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:iega.gab@ananindeua.pa.gov.br)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE ANANINDEUA – **IPMA.**

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO – Presidente

Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO

CEP: 67035-080

Tel.: 3255-0107

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA –

**DEMUTRAN**

FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 3245-3600

PLANO DIRETOR DE ANANINDEUA

Coordenador do Plano Diretor de Ananindeua

Cel: 8227-0600

E-mail: [miltonfuji@ananindeua.pa.gov.br](mailto:miltonfuji@ananindeua.pa.gov.br)

## CONSELHOS MUNICIPAIS

**CONSELHO TUTELAR I**

COORDENADORA: RITA MARIA BATISTA LOPES JARDIM

Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.

CEP: 67030-160

Tel.: 3255-3177

**CONSELHO TUTELAR II**

COORDENADORA: ROSANGELA BARROS DOS SANTOS

Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro

CEP: 67133-340

Tel.: 3295-1451

**CONSELHO TUTELAR III**

COORDENADOR: JOÃO CARLOS MARTINS

Rua Júlia Cordeiro nº 67, BR 316, Km 08 Centro, anexo a SEMCAT

Tel.: 3344-1578.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS.**

LUCIANA TAVARES – PRESIDENTE

Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro

Tel.:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –

**COMDICA.**

ELAINE CRISTINA SOARES FARIAS – PRESIDENTE

Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro

Tel.:

E-mail: [comdacanain2008@yahoo.com.br](mailto:comdacanain2008@yahoo.com.br)

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA **COMAM**

RUI BEGOT DA ROCHA – PRESIDENTE

Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari

Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE.**

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME.**

Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO

FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CMFUNDEB**

Profº. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

HANA SAMPAIO GHASSAN – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IVETE GADELHA VAZ – PRESIDENTE

Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.

CEP: 67030-070

Tel.: 3255-3200

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – PRESIDENTE

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160.

Tel: 3263-0033

# GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.505 DE 16 DE MAIO DE 2011.

Altera a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e Institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa modificando dispositivos da Lei nº. 2.067 de 6 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona a presente Lei Complementar aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) representantes da sociedade civil com atuação nas políticas de assistência e amparo ao idoso, assim distribuídos:

### I - Representantes do segmento do governo:

- Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Habitação;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

### II - Representantes da sociedade civil:

- Um representante de sindicato ou associação de aposentados;
- Um representante de organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizado e em atividade;
- Dois representantes de organizações de defesa de direitos da pessoa idosa que comprovem possuir política expressa e permanente de atendimento e promoção do idoso;
- Um representante de órgãos fiscalizadores do exercício profissional.
- Um representante de organização não governamental em funcionamento cujo objetivo social seja a promoção dos direitos do idoso e/ou fomento de políticas públicas voltadas para a efetivação de tais direitos.

§ 1º - O 1º Presidente do CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleito após a homologação de seu Regimento Interno, que o referendará através da manifestação do Pleno.

§ 2º - Os representantes governamentais e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos seus mandatos.

§ 3º - A posse dos primeiros membros do CMDPI dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º - São órgãos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva;

V - Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º - Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Ananindeua.

Art. 4º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado, vinculados à política Nacional do Idoso;
- II - As de dotação própria do Município;
- III - As resultantes de doações do setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Advindas de acordos ou convênios;
- VI - As provenientes das multas aplicadas com base na lei nº. 10.741/03 (estatuto do idoso);
- VII - Multas penais aplicadas em decorrência da condenação pelos crimes previstos no Estatuto do idoso;
- VIII - As advindas de transações penais.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, devendo os Recursos que lhe forem destinados, ser liberada mediante apresentação de projetos e programas de atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a razão "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros previstos nos incisos I a VIII do art. 4º desta lei Complementar.

§ 2º - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho – SEMCAT proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º - Quadrimestralmente, deverá ser elaborado balancete demonstrativo da receita e despesa que deverá ser publicado no Diário oficial do Município. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial conforme disposto nas normas estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 4º - À Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, competirá a gestão do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º - Ao Município, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e trabalho, compete zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas ao segmento nos termos da Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.842/94 – Política Nacional do Idoso (PNI), Lei Federal nº 10.741/2010 – Estatuto do Idoso e Lei federal nº 12.213 – Fundo Nacional do Idoso.

Art. 7º - Em face ao disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei Complementar, os artigos 4º, 9º e incisos I e II, e Art. 11 constantes do Capítulo II, Seção II e Capítulo IV, Seção III – da Lei nº. 2.067 de 06 de janeiro de 2004 que dispõe sobre AS DIRETRIZES e A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - A política municipal do idoso. No desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - .....

.....

X - zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas ao segmento nos termos da Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.842/94 – Política Nacional do Idoso (PNI), Lei Federal nº 10.741/2010 – Estatuto do Idoso e Lei federal nº 12.213 – Fundo Nacional do Idoso.”

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 6(seis) representantes governamentais e 6(seis) representantes da sociedade civil com atuação nas políticas de assistência e amparo ao idoso, assim distribuídos:

I - Representantes do segmento do governo:

- Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Habitação;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II - Representantes da sociedade civil:

- Um representante de sindicato ou associação de aposentados;
- Um representante de organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizado e em atividade;
- Dois representantes de organizações de defesa de direitos da pessoa idosa que comprovem possuir política expressa e permanente de atendimento e promoção do idoso;
- Um representante de órgãos fiscalizadores do exercício profissional.
- Um representante de organização não governamental em funcionamento cujo objetivo social seja a promoção dos direitos do idoso e/ou fomento de políticas públicas voltadas para a efetivação de tais direitos.

§ 1º - O 1º Presidente do CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleito após a homologação de seu Regimento Interno, que o referendará através da manifestação do Pleno.

§ 2º - Os representantes governamentais e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos seus mandatos.

§ 3º - A posse dos primeiros membros do CMDPI dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

“Art. 11 - São órgãos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I - Plenário;
- II - Mesa diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Fundo Municipal de direitos do idoso.”

Art. 7º - Ainda, em razão das disposições contidas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei Complementar, ficam inseridos no Capítulo IV – DO CONSELHO MUNICIPAL, da Lei nº. 2.067 de 6 de janeiro de 2004, os artigos 11 A, 11 B e 11 C, com a seguinte redação:

Art. 11 A - Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Ananindeua.

Art. 11 B - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado, vinculados à política Nacional do Idoso;
- II - As de dotação própria do Município;
- III - As resultantes de doações do setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Advindas de acordos ou convênios;
- VI - As provenientes das multas aplicadas com base na lei nº.10.741/03 (estatuto do idoso);
- VII - Multas penais aplicadas em decorrência da condenação pelos crimes previstos no Estatuto do idoso;
- VIII - As advindas de transações penais.

Art. 11 C - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, devendo sua destinação ser liberada mediante apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º - Será providenciado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros previstos nos incisos I a VIII do art. 11 B desta Lei Complementar.

§ 2º - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho – SEMCAT proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§3º - Quadrimestralmente deverá ser elaborado balancete demonstrativo da receita e despesa que deverá ser publicado no Diário oficial do Município. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial dispostos nas normas estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 4º - À Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, competirá a gestão do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogado o § 1º do art. 259, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

a) haver completado cinquenta e três anos de idade, se do sexo masculino, e quarenta e oito anos de idade, se do sexo feminino;

b) haver completado cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a concessão da aposentadoria;

c) haver completado trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos, se mulher;

d) cumprir um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento, incidentes sobre a diferença entre o tempo de contribuição referido na alínea anterior e o efetivo tempo de contribuição atingido em 16 de dezembro de 1998;

e) haver realizado sessenta contribuições mensais ao IPMA.

Parágrafo único - O percebimento do abono de permanência pelas regras deste inciso, somente ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2004, data em que o abono passou a vigor, ainda que as condições para aposentadoria tiverem se implementado em data anterior.

III - O servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

Art. 3º - O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos, nos casos previstos nos incisos I, "b" e II, "c" do artigo anterior.

Parágrafo único - São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, exercidas exclusivamente em sala de aula, em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades.

Art. 4º - Em face ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar fica inserido no Capítulo III – DAS VANTAGENS, Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS, em seu artigo 71 da Lei nº. 2.177 de 07 de dezembro de 2005, o abono de permanência, passando o artigo 71 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – abono de permanência

Parágrafo único. ..."

Art. 5º - Ainda, em razão das disposições contidas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, fica inserida no Capítulo III – DAS VANTAGENS, da Lei nº. 2.177 de 07 de dezembro de 2005, a Seção VI – DO ABONO DE PERMANÊNCIA, bem como os artigos 98-A, 98-B e 98-C, com as seguintes redações:

#### "SEÇÃO VI

#### DO ABONO PERMANÊNCIA

Art. 98-A - O servidor titular de cargo efetivo do Município, que contribua para o Regime Próprio da Previdência Social de Ananindeua, e que tenha completado ou venha a completar as exigências para aposentadoria voluntária e que opte em permanecer em atividade, poderá requerer o pagamento do abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 16 DE MAIO DE 2011.

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.506 DE 16 DE MAIO DE 2011.

Institui o Abono de Permanência alterando a Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona a presente Lei Complementar aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA:

Art. 1º - O servidor titular de cargo efetivo do Município, que contribua pra o Regime Próprio da Previdência Social de Ananindeua, e que tenha completado ou venha a completar as exigências para aposentadoria voluntária e que opte em permanecer em atividade, poderá requerer o pagamento do abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

§ 1º - O ente público a cujo quadro de pessoal pertença o servidor arcará com o pagamento do abono de permanência.

§ 2º - A concessão do benefício deverá ser retroativa a 1º de janeiro de 2004, para os servidores elegíveis àquela data. Para os demais servidores que adquiriram o direito a aposentadoria após 1º de janeiro de 2004, o Abono de Permanência deverá ser concedido a partir da data da efetiva aquisição do direito, independente da data do requerimento.

§ 3º - O pagamento do abono de permanência não dispensa o órgão ou ente público a que se refere o § 1º deste artigo de reter e recolher ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua a contribuição social do servidor.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência cessará na data da aposentadoria do servidor, em quaisquer de suas modalidades.

§ 5º - Sobre o abono de permanência não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 6º - O valor do abono de permanência esta sujeito à tributação do imposto sobre a Renda.

Art. 2º - Terão direito ao abono de permanência:

I - Os servidores que teriam direito a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, e;
- sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

II - O servidor que estava investido em cargo público efetivo até de 16 de dezembro de 1998, e que atenda ainda, conjuntamente, as seguintes condições:

§ 1º - O ente público a cujo quadro de pessoal pertença o servidor arcará com o pagamento do abono de permanência.

§ 2º - A concessão do benefício deverá ser retroativa a 1º de janeiro de 2004, para os servidores elegíveis àquela data. Para os demais servidores que adquiriram o direito a aposentadoria após 1º de janeiro de 2004, o Abono de Permanência deverá ser concedido a partir da data da efetiva aquisição do direito, independente da data do requerimento.

§ 3º - O pagamento do abono de permanência não dispensa o órgão ou ente público a que se refere o § 1º deste artigo de reter e recolher ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua a contribuição social do servidor.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência cessará na data da aposentadoria do servidor, em quaisquer de suas modalidades.

§ 5º - Sobre o abono de permanência não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 6º - O valor do abono de permanência esta sujeito à tributação do Imposto sobre a Renda.

Art. 98-B - Terão direito ao abono de permanência:

I – os servidores que teriam direito a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, e;
- b) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

II – o servidor que estava investido em cargo público efetivo até 16 de dezembro de 1998, e que atenda ainda, conjuntamente, as seguintes condições:

- a) haver completado cinquenta e três anos de idade, se do sexo masculino, e quarenta e oito anos de idade, se do sexo feminino;
- b) haver completado cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a concessão da aposentadoria;
- c) haver completado trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos, se mulher;
- d) cumprir um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento incidente sobre a diferença entre o tempo de contribuição referido na alínea anterior e o efetivo tempo de contribuição atingido em 16 de dezembro de 1998;
- e) haver realizado sessenta contribuições mensais ao IPMA.

Parágrafo Único - O recebimento do abono de permanência pelas regras deste inciso, somente ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2004, data em que o abono passou a vigor, ainda

que as condições para aposentadoria tiverem se implementado em data anterior.

III – o servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

Art. 98-C - O professor que comprove, exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos, nos casos previstos nos incisos I, "b" e II, "c" do artigo anterior.

Parágrafo único - São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades."

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o § 1º do art. 259, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 16 DE MAIO DE 2011.

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.509 DE 23 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo no Município de Ananindeua a partir de 1º de março de 2011, convalida o valor do salário mínimo pago a partir de 1º de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e o Prefeito Municipal de Ananindeua sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores e empregados públicos do Município de Ananindeua a partir de 1º de março de 2011, para R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), em decorrência da publicação da Lei Federal nº 12.382 de 25 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre o salário mínimo nacional.

Art. 2º - Em decorrência da edição da Medida Provisória nº 516 de 30 de dezembro de 2010, fica convalidado o pagamento do salário mínimo efetuado aos servidores e empregados públicos do Município de Ananindeua, na ordem de R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais), nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2011.

§ 1º - O valor diário do salário mínimo nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2011, corresponde a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) e o valor hora do salário mínimo no mesmo período, de R\$ 2,45 (Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

§ 2º - A partir de 1º de março de 2011, o valor do salário mínimo diário será de R\$ 18,17 (Dezoito Reais e Dezessete Centavos) e o valor hora do salário mínimo de R\$ 2,48 (Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 23 DE MAIO DE 2011

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI Nº. 2.510, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Ananindeua, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999 e a Lei Municipal nº 2.154 de 08 de junho de 2005.

Parágrafo único - Entende-se por educação ambiental os processos através dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades, interesses ativo e competência voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade

Art 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação Municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Com parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I. ao Poder Público Municipal, nos termos dos artigos 205 e 225, inciso VI da Constituição Federal, e do artigo 255, inciso IV da Constituição do Estado do Pará, implementar a Política Municipal de Educação Ambiental;

II. às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III. aos órgãos integrantes do Poder Público Municipal, promover ações de educação ambiental integrada aos programas de preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente,

IV. aos meios de comunicação em massa cabe promover por meio da educomunicação, a disseminação de informações e ações de educação ambiental, e incorporar a dimensão sócio- ambiental em sua programação;

V. ao setor privado cabe promover a educação ambiental no planejamento e execução de obras, atividades, processos produtivos, empreendimento e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade, melhoraria da qualidade, melhoria da qualidade ambiental e participação da coletividade;

VI. às associações, entidades de classe, organizações não-governamental e demais instâncias da sociedade civil organizada cabe promover a educação ambiental como instrumento de cooperação, participação e fortalecimento da cidadania em favor do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VII. à sociedade como um todo, manter atenção permanente á formação de valores sociais, saberes, conhecimentos habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I. o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a inter, a multi e a transdisciplinaridade;
- IV. a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;
- V. a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI. a participação da comunidade a dos movimentos sociais;
- VII. a permanente avaliação crítica de processo educativo;
- VIII. a abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;
- IX. o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no município;
- X. o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais.

Parágrafo único - A educação ambiental deve ser objeto da educação direta tanto da prática pedagógica, bem como das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais.

Art. 5º. São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais e políticos, sociais, econômicos, científicos, culturas e éticos;

II - o estímulo e fortalecimento de uma consciência sobre a problemática ambiental e social;

III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidade locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia de democratização das informações ambientais;

VII - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

IX - as entidades que atuam em favor da implantação da Agenda 21, a nível Municipal, em especial ao Fórum XXI.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

### Seção I Disposições Gerais

Art. 6º. Entende-se por Política Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes definidas pelos poderes Públicos Estadual e Municipal competentes, respeitados os princípios e objetivos fixos nesta lei.

Art. 7º. A Política Municipal de Educação Ambiental engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do Município, de articulada com a União e o Estado, com os órgãos e instituições integrantes dos Sistemas Federais e Estaduais do Meio Ambiente e Educação e organizações governamentais e não-governamentais com comprovada atuação em educação ambiental.

Art. 8º. As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas:

- I - educação ambiental no ensino formal;
- II - educação ambiental não formal;
- III - capacitação de recursos humanos;
- IV - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações, inclusive com as organizações não governamentais;
- V - gestão da informação ambiental;
- VI - monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

#### Seção II

##### Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º. Entende-se por educação ambiental, no ensino formal, a desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - formação técnico profissional;
- III - educação superior;
- IV - educação para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- V - educação de jovens e adultos.

§ 1º. Em cursos de formação superior e especialização técnico profissional, em todos os níveis, devem ser incorporados conteúdos que tratem das interações das atividades profissionais com o meio ambiente natural e social.

§ 2º. A educação ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Art. 10. Devem constar dos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis e nas disciplinas os temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e o natural.

Art. 11. Os professores e animadores culturais, em atividade na rede pública de ensino, devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e a supervisão do funcionamento de instituições de ensino e, de seus cursos, nas redes pública e privada, observando o cumprimento do disposto nos arts. 10, 11 e 12 desta Lei.

#### Seção III

##### Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o poder Público Municipal incentivará:

- I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente.
- II - a ampla participação da escola e da universidade em programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal, em cooperação, inclusive com organizações não-governamentais;
- III - a participação de organizações não-governamentais nos projetos de educação ambiental, em parceria, inclusive, com a rede municipal de ensino, universidades e a iniciativa privada;

IV - a participação de empresas e órgãos públicos estaduais e municipais no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com escolas, universidades organizações não-governamentais;

V - a sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação através de atividades ecológicas e educativas, estimulando inclusive a visitação pública, quando couber, tendo como base o uso limitado para evitar danos ambientais;

VI - a sensibilização ambiental das populações tradicionais às Unidades de Conservação;

VII - a sensibilização ambiental dos agricultores rurais, inclusive nos assentamentos rurais;

VIII - o ecoturismo.

#### Seção IV

##### Da Capacitação de Recursos Humanos

Art. 14. A capacitação de recursos humanos consistirá.

- I - na preparação de profissionais orientados para as atividades de gesto e de educação ambientais;
- II - na incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização de profissionais denodas as áreas;
- III - na formação, especialização e atualização de profissionais cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;
- IV - na preparação e capacitação para as questões ambientais de agentes sociais oriundos de diversos seguimentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares, comunidades e Unidades de Conservação da Natureza.

#### Seção V

##### Do Desenvolvimento de Estudos, Pesquisas e Experimentações, inclusive com as Organizações Não-Governamentais

Art. 15. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental priorizarão:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão Ambiental, de forma inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidade de ensino;
- II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área ambiental;
- IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- V - as experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de uma rede de banco de dados de acesso e imagens para apoio às ações previstas neste artigo.

#### Seção VI

##### Da Gestão da Informação Ambiental

Art 16. Caberá aos Órgãos Municipais de Educação e de Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a função de propor, analisar e aprovar, a política e o programa Municipal de Educação Ambiental. .

Parágrafo único. A coordenação da política Municipal de Educação Ambiental deve ser efetiva de forma conjunta pelo Sistema Municipal e pelo Sistema Municipal de Educação, com participação ampla da sociedade civil e dos movimentos sociais.

#### Seção VII

##### Do Monitoramento, Supervisão e Avaliação das Ações

Art. 17. As escolas da rede pública municipal de ensino deverão priorizar em suas pedagógicas práticas e teóricas:

- I - a adoção de Área de Proteção Ambiental, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;



II - realização de ações de monitoramento e participação em campanha de defesa do meio ambiente como reflorestamento ecológico, coleta seletiva de lixo e de pilhas e baterias celulares, Agenda 21 escolar, monitoramento de recursos hídricos e poluição sonora, defesa da biodiversidade;

III - as escolas situadas na área de entorno de Unidades de Conservação, bem como, as próximas dos rios, lagos e lagoas deverão adotar em seus trabalhos pedagógicos a proteção, defesa e recuperação destes corpos hídricos e deverão incorporar, nos seus programas de educação ambiental, o conhecimento e acompanhamento dos planos diretores e dos Programas de Despoluição.

Art. 18. As escolas deverão adotar em seus projetos pedagógicos, o conhecimento da legislação ambiental e das atribuições dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental, bem como, de programas de conservação do solo, proteção dos recursos, hídricos, combate à desertificação e à erosão, controle do uso de agrotóxicos, combate a queimadas e incêndios florestais e conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de micro bacias e conservação dos recursos hídricos.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 19. Fica o poder Executivo autorizado a constituir o Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, formando paritariamente por representantes dos órgãos de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, Saúde, Trabalho, Universidades, da Câmara de Vereadores e de representantes de organizações não-governamentais, que terá a Responsabilidade do acompanhamento da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 20. São atribuições do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental:

I - a definição de diretrizes para implantação da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - a articulação e a supervisão de programas e projetos públicos e privados de educação;

III - dimensionar recursos necessários aos programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 21. O Grupo interdisciplinar de Educação Ambiental, além de exercer a função de supervisão, poderá contribuir na formulação da política e programa de Educação Ambiental, encaminhando suas propostas para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22. As Áreas de planejamento, Regiões Administrativas, Coordenadorias Regionais de Educação do Município, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental.

Art. 23. A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, devem ser feitos de acordo com os seguintes critérios:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Meio Ambiente e de organizações não-governamentais com domicílio e com provada atuação no Município de Ananindeua;

III - coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades sócio-ambientais estabelecidas pela Política Municipal de Educação Ambiental;

IV - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social e propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

Parágrafo único - Na seleção a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões e áreas de planejamento do Município.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser destinados a programas e projetos de educação segundo diretrizes aprovadas, e estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 25. Os programas de assistência técnica e financeira relativa a meio ambiente e educação, em nível estadual, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

Art. 26. Será instrumento da educação ambiental, ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico sócio-ambiental em nível local, voltando para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Art. 27. Os meios de comunicação de massa deverão destinar um espaço de sua programação para veiculação das mensagens e campanhas voltadas para a proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores e cultura dos povos tradicionais, informações de interesse público sobre educação sanitária e ambiental e sobre o compromisso da coletividade com a manutenção dos ecossistemas protegidos para as atuais e futuras gerações.

Art. 28. Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas à divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

Art. 29. O Programa Municipal de Educação Ambiental contará com um Cadastro Municipal de Educação Ambiental, no qual serão registrados os profissionais, instituições governamentais e entidades da sociedade civil que atuam na área ambiental, assim como as experiências, os projetos e os programas que estejam relacionados à educação ambiental do Município de Ananindeua.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 23 DE MAIO DE 2011.

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 14.654, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMFUNDEB para o biênio de 2011/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do artigo 70, da Lei Municipal nº 942 de 4 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município e Lei nº 1.278, de 05 de janeiro de 1998 que instituiu o CMFUNDEB e,

Considerando a previsão normativa sobre a matéria, insculpida na Lei Federal nº 11.494/07 e nas Leis Municipais nºs. 2.245/07 e de 2.246/07, ambas de 28 de fevereiro de 2007 e na Resolução nº 003/09 – CME.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para o biênio 2011/2013 os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMFUNDEB:

DECRETO Nº 14.661, DE 23 DE MAIO DE 2011.

I- Representantes do Poder Executivo Municipal

TITULAR: Elieth de Fátima da Silva Braga  
SUPLENTE: Elma Farias de Sousa

TITULAR: Lea de Fátima Botelho Guedes  
SUPLENTE: Germana Pinto Manço

II- Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME

TITULAR: Haroldo Luis Costa dos Anjos  
SUPLENTE: Ivanez Cereja de Sousa

III – Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino - RME

TITULAR: Margaret Santos da Silva  
SUPLENTE: José Manoel de Souza Oliveira

IV - Representantes Dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Da Rede Municipal De Ensino- RME

TITULAR: Roberto Maia Daltro  
SUPLENTE: Maria da Conceição Souza

V - Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino / Associação de Pais e Mestres – APM 'S

TITULAR: Wenceslau Wilson da Costa Coelho  
SUPLENTE: Vânia do Socorro Lira Coelho

TITULAR: Suzana Lima da Silva  
SUPLENTE: Evelyln de Oliveira Pantoja

VI - Representantes De Estudantes Da Rede Municipal De Ensino RME

TITULAR: Gelcione Souza do Rosário  
SUPLENTE: Carlos Alberto Pereira da Gama

TITULAR: Geane da Silva Souza  
SUPLENTE: Maria do Livramento Correa Baia

VII - Representantes Do Conselho Tutelar

TITULAR: Márcia Oliveira de Abreu  
SUPLENTE: Jorge França dos Santos

VIII - Representantes Dos Professores Da Rede Pública Municipal

TITULAR: Jair Pena de Souza  
SUPLENTE: Adnaldo Oldair Souza

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 16 DE MAIO DE 2011.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, para o biênio de 2011/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições constitucionais e legais e as que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do artigo 70, Lei Municipal nº 942, de 4 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 8º e 10 da Lei Municipal nº 2.180 de 28 de dezembro de 2005 que instituiu o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, como membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ananindeua para o biênio 2011/2012, os seguintes cidadãos representantes de Entidades Governamentais e da Sociedade Civil com respectivos suplentes:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA  
TITULAR: Rui Begot da Rocha  
SUPLENTE: Nivia Paula Ramos dos Reis

Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN  
TITULAR: Manoela Azevedo Gama  
SUPLENTE: Sonia Maria Ataíde Sodrê

Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho - SEMCAT  
TITULAR: Daniela Lima Barbalho  
SUPLENTE: Rossieni Souza de Melo

Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças -SEPOF  
TITULAR: Felipe Ericeira  
SUPLENTE: Renata Beppler Teixeira

Procuradoria do Município de Ananindeua- PROGE  
TITULAR: Ana Paula dos Santos Lima  
SUPLENTE: José Rodrigo Aires da Silva Pantoja

Câmara Municipal de Ananindeua  
TITULAR: Raimunda Nonata Rocha Teixeira (Pastora Ray)  
SUPLENTE: Luis Cláudio Pinto Da Silva

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Comercial e Industrial de Ananindeua - ACIA  
TITULAR: Elba Helena Pena Magave  
SUPLENTE: Humberto César Santos Filho

Cooperativa dos Trabalhadores da Construção Civil da Grande Belém – BELCOOP  
TITULAR: Ronaldo T. Cavalcante  
SUPLENTE: Maria Arcângela Viana de Araújo

Clube de Mães “Rizoleta Neves” - CLUMARINE  
TITULAR: Vânia de Oliveira Alves  
SUPLENTE: Lucia Helena Lima da Silva

Associação dos Moradores Loteamento “Daniel Reis”

TITULAR: Antonia Gilvana Viana Sampaio

SUPLENTE: Raimundo Sergio Barros

Centro Comunitário Raimundo Sebastião

TITULAR: Reginaldo Conceição de Souza

SUPLENTE: Socorro Nazaré Santos Pereira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 23 DE MAIO DE 2011.

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 14.669, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ananindeua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII da Lei municipal nº 942 de 4 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para ampliar a participação da sociedade na discussão e formulação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional para implementação no Município;

Considerando que a implementação de políticas públicas nesse sentido irão assegurar aos administrados o direito humano a uma alimentação adequada e saudável.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ananindeua, a ser realizada no dia 1 de julho de 2011, no horário das 08:00 as 18:00 horas no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Magalhães nº 26, bairro Guanabara.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ananindeua, terá como tema central: "Alimentação adequada e saudável no contexto Ananin: Direito de Todos."

Art. 3º - Fica designado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ananindeua – CONSEA, a nomeação da Comissão Organizadora para a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria, deliberadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e publicadas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 31 DE MAIO DE 2011

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 116/2011-GAB'S/SEMED, de 24 de maio de 2011.

A Secretária de Educação do Município de Ananindeua/Pa, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de composição da Equipe Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (2011 – 2014),

RESOLVE:

Art.1º Designar o pessoal abaixo relacionado para, sob a coordenação do primeiro, compor a Equipe Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (2011 – 2014):

- I. Elieth de Fátima da Silva Braga: Secretária Municipal de Educação
- II. Francisco Williams Campos Lima: Conselho Municipal de Educação
- III. Ana Paula Nascimento: Diretora do Deptº de Recursos Humanos
- IV. Edilza do Socorro Melo Corrêa: Diretora do Deptº de Educação
- V. Eliane Feline: Diretora do Deptº de Logística Escolar
- VI. Léa de Fátima B. Guedes: Diretora do Deptº de Cap. Recursos e P. Contas
- VII. Rodrigo Nunes Polaro: Diretor do Deptº Administrativo
- VIII. Margarete Santos da Silva: Gestor da Rede Municipal de Ensino
- IX. Dino Curtis Nogueira Barbosa: Professor da RME (Zona Urbana)
- X. Danilson Jorge Coelho Cordovil: Professor da RME (Zona Rural)
- XI. Josianne Coelho Pantoja: Coordenador Pedagógico da RME
- XII. Maria Antonia da Silva Cruz Pestana – Conselho Escolar da RME
- XIII. Roberto Maia Daltro: Téc. Administrativo da RME
- XIV. Eliude S. de Oliveira: Téc. da Secretaria Municipal de Educação
- XV. Josina Laura da S. Pontes: Téc. da Secretaria Municipal de Educação
- XVI. Joelma dos Santos Bossini: Téc. da Secretaria Municipal de Educação
- XVII. Luiz Flávio da Silva Santiago – Téc. da Secretaria Municipal de Educação
- XVIII. Regina Lúcia de Souza Pantoja: Téc. da Secretaria Municipal de Educação
- XIX. Vanilson Oliveira Paz: Consultor Técnico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elieth de Fátima da Silva Braga

Secretária Municipal de Educação Ananindeua (Pa)

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Lilian Melo;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 010/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011/SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.480,00;

Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 800,00;

13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.777,60;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Lilian Melo.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. Marcelo Klipton do O' Teixeira Santos;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 011/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011/SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.480,00;  
 Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.777,60;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Marcelo Klipton do O' Teixeira Santos.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2010-SEMED, firmado em 23.05.2015, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. José Agnaldo da Costa Lima;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 013/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011/SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;

Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.480,00;  
 Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.777,60;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, José Agnaldo da Costa Lima.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Marcela da Cruz de Oliveira;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 014/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011/SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.480,00;  
 Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.777,60;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Marcela da Cruz de Oliveira.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Catarina Lima de Sousa;  
Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 016/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011/SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.480,00; Férias Proporcionais

Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 800,00;

13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 600,00;

Obrigações Tributárias e Contributivas

Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 1.777,60;

Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Catarina Lima de Sousa.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Ellen Suzane Rosário de Oliveira;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011/SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.480,00;

Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 800,00;

13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 600,00;

Obrigações Tributárias e Contributivas

Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 1.777,60;

Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Ellen Suzane Rosário de Oliveira.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Márcia Kalya Haick Pereira;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 019/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011/SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.480,00;

Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 800,00;

13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 600,00;

Obrigações Tributárias e Contributivas

Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 1.777,60;

Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Márcia Kalya Haick Pereira.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Rosa Cristina de Amorim Rebêlo;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 020/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011/SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.480,00;  
 Férias Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.777,60;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Rosa Cristina de Amorim Rebêlo.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Michelle Mary Furtado Rodrigues;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 021/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011/SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.480,00;  
 Férias Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00; Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.777,60;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Michelle Mary Furtado Rodrigues.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Edna Maria Sodré da Silva;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 022/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011/SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.480,00;  
 Férias Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.777,60;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Edna Maria Sodré da Silva.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. Churchill Monteiro Silva;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 023/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011/SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.480,00;  
 Férias Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.777,60;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Churchill Monteiro Silva.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Selma Lúcia de Quadros Coutinho;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 024/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011/SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.480,00;

Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 800,00;

13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 600,00;

Obrigações Tributárias e Contributivas

Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 1.777,60;

Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Selma Lúcia de Quadros Coutinho.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Mariana de Nazaré Feio Figueiredo;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 026/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011/SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.480,00;

Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 800,00;

13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 600,00;

Obrigações Tributárias e Contributivas

Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 1.777,60;

Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Mariana de Nazaré Feio Figueiredo.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. Gleyson da Silva Chaves;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011/SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.480,00;

Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 800,00;

13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 600,00; Obrigações Tributárias e Contributivas Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 1.777,60;

Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Gleyson da Silva Chaves.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2010-SEMED, firmado em 23.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Edinalda de Oliveira Braga;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 029/2010-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011/SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de 24/05/2011 a 30/11/2011;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.480,00;  
 Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.777,60;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.657,60 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta Centavos);  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Edinalda de Oliveira Braga.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.003/2008-SEMED, firmado em 21.05.2010, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Ana Anunciada Ferreira do Nascimento;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.003/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.560,00;  
 Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00; Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.795,20;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011-SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Ana Anunciada Ferreira do Nascimento.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.017/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. Reinaldo Rodrigues Canelas;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.017/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.560,00;  
 Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.795,20;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011-SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Reinaldo Rodrigues Canelas.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.029/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Raimunda Monteiro Aguiar;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.029/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.560,00;  
 Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.795,20;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011-SEMED;



Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Raimunda Monteiro Aguiar.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.033/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Priscila Fernandes Oliveira;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.033/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.560,00;

Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 800,00;

13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 600,00;

Obrigações Tributárias e Contributivas

Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 1.795,20;

Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011-SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Priscila Fernandes Oliveira.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.036/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Núbia da Silva Farias;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.036/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.560,00;

Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 800,00;

13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00; Valor Alocado: R\$ 600,00;

Obrigações Tributárias e Contributivas

Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 1.795,20;

Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011-SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Núbia da Silva Farias.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.048/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. Ítalo Brenno Fernandes Oliveira;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.048/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.560,00;

Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 800,00;

13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 600,00;

Obrigações Tributárias e Contributivas

Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 1.795,20;

Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";

Processo: nº 624/2011-SEMED;

Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Ítalo Brenno Fernandes Oliveira.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.051/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Dilene Cristina Jardim Nascimento;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.051/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;

Dotação Orçamentária:

Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Alocado: R\$ 7.560,00;

Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;

Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.795,20;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011-SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Dilene Cristina Jardim Nascimento.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.052/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr. Ernane dos Santos Batista;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.052/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.560,00;  
 Férias Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.795,20;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011-SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Ernane dos Santos Batista.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.057/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Normélia Frota de Oliveira;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.057/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.560,00;

Férias Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.795,20;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011-SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Normélia Frota de Oliveira.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.059/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Ana Karla Barbosa Bezerra;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.059/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.560,00;  
 Férias Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.795,20;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011-SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Ana Karla Barbosa Bezerra.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.060/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Leiliane Conceição Quadros Barata;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.060/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;

Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.560,00;  
 Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.795,20;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011-SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Leiliane Conceição Quadros Barata.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.069/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Ângela Cristina Moreira Barbosa;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.069/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.560,00;  
 Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.795,20;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011-SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Ângela Cristina Moreira Barbosa.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028.088/2008-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Clécia Ferreira da Silva;

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028.088/2008-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.560,00;  
 Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 1.795,20;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011-SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Clécia Ferreira da Silva.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 040-A/2009-SEMED, firmado em 20.05.2011, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Sra. Doralice Barros Ferreira;  
 Objeto: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 040-A/2009-SEMED, referente a Admissão por Prazo Determinado de Educador do Projovem Urbano;  
 Dotação Orçamentária:  
 Remuneração Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 7.560,00;  
 Férias Proporcionais Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 800,00;  
 13º Salário Proporcional Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00;  
 Fonte: 0.2.31.00;  
 Valor Alocado: R\$ 600,00;  
 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Função Programática: 10.06.001.12.366.0019.2.070;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00;  
 Fonte: 0.2.31.00; Valor Alocado: R\$ 1.795,20;  
 Valor Total Alocado: R\$ 10.755,20 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Vinte Centavos);  
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 57, II C/C Art. 65, II, "d";  
 Processo: nº 624/2011-SEMED;  
 Vigência: 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, de 22/05/2011 a 30/11/2011;  
 Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada, Doralice Barros Ferreira.

